



DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA DIGITAL FEMINISTA

MARÇO DE 2023



feminist
digital
justice



IT
for
Change

DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA DIGITAL FEMINISTA¹

PREÂMBULO

A força do capitalismo digital colonizou os nossos corpos e modos de vida. À medida que o planeta é integrado à matriz de redes e dados, vemos uma intensificação da desigualdade e da precarização e a ascensão de forças antidemocráticas e fascistas.

A nossa esfera pública está ameaçada. O seu impulso algorítmico, controlado pelas empresas, naturaliza as normas hegemônicas de gênero, instrumentalizando a sociedade e a diversidade humana em prol do lucro.

O pacto social entre o capitalismo digital e o lar patriarcal permite uma mobilização implacável do trabalho não-remunerado e mal remunerado das mulheres e dos corpos feminizados. Nas cadeias de valor da economia extrativa de dados, o conhecimento incorporado e corporificado é suplantado pela inteligência despersonalizada das máquinas. Entretanto, o Estado de vigilância apropriou-se da proeza da tecnologia de classificar e excluir aqueles que considera indignos, disciplinando e desumanizando os corpos feminizados, assediando defensoras de direitos humanos, perseguindo migrantes e refugiadas, entre outras.

É urgente que nos libertemos do estrangulamento desta outra face do capitalismo: o reino do digital, e que adotemos uma visão feminista da justiça digital. Temos de reclamar os valores de uma nova socialidade que possa repolitizar os dados, ressignificar a inteligência vital e recriar arquiteturas digitais que permitam a coexistência em rede.

1- Projeto do Grupo de Trabalho dos Princípios Feministas para a Justiça Digital convocado conjuntamente pela IT for Change e pela DAWN como parte da iniciativa de Justiça Digital da Just Net Coalition. O grupo de trabalho reuniu-se durante 2021-22 para desenvolver conjuntamente um documento de reflexão (ligação) e a presente declaração. Os membros do grupo de trabalho podem ser encontrados aqui: <https://feministdigitaljustice.net/>

Um manifesto feminista para a justiça digital baseia-se nos seguintes valores e princípios:

- uma agência individual e coletiva enraizada em conexões que se estendem entre o local e o translocal, expandindo o conhecimento e permitindo encontros fortuitos;
- uma ética de solidariedade comprometida com a partilha do comum e a valorização feminista do conhecimento como valor social;
- uma democracia participativa baseada na comunidade constituída por públicos digitais translocais e federados, que prosperem na inteligência cívica e na capacitação de grupos historicamente marginalizados;
- uma ordem econômica mundial justa e equitativa, que seja regenerativa, transformadora e respeitosa com os limites ecológicos, as liberdades sociais de trabalhadores e as diversas culturas do conhecimento;
- um constitucionalismo digital global baseado num multilateralismo revigorado, ascendente e em rede, para uma governança humana, uma reciprocidade próspera, uma vida digna e direitos humanos universais.

Rejeitamos a monopolização e a manipulação das tecnologias de dados em rede como infraestruturas de dominação e apelamos a uma reivindicação feminista do paradigma digital através dos seguintes princípios fundamentais:

1. UMA ECONOMIA DIGITAL FEMINISTA

1.1 UMA ECONOMIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) ORGANIZADA DE ACORDO COM A INTEGRIDADE DEMOCRÁTICA E DISTRIBUTIVA

As trajetórias de implantação da IA na economia devem ser sustentadas por estruturas institucionais globais que protejam os direitos humanos, a justiça social e a igualdade de gênero nas fronteiras da inovação. Temos de ir além de uma ética não vinculativa da IA e adotar um paradigma de IA baseado no Estado de direito e empenhado em eliminar os vieses socioculturais dos sistemas de IA, promovendo a criação de valores públicos e introduzindo a justiça redistributiva na economia da IA.

1.2 MODELOS ALTERNATIVOS DE PLATAFORMAS PARA A PROPRIEDADE REGENERATIVA.

O potencial da inteligência em rede deve ser aproveitado para uma produção sustentável e uma distribuição equitativa. As empresas de plataforma dominantes, que lucram com hierarquias laborais baseadas em gênero, sexualidade, classe e raça em cadeias de valor transnacionais, devem ser suplantadas por modelos de plataforma alternativos através da transferência de poder para empresas sociais e solidárias lideradas por mulheres e sob propriedade de trabalhadores.

1.3 PLATAFORMIZAÇÃO BASEADA NO CUIDADO E NA MUTUALIDADE.

Precisamos de uma economia da inteligência que humanize o trabalho e permita que o local de trabalho seja reconstruído como um lugar de autorrealização. As arquiteturas de plataforma devem ser reapropriadas para alimentar sociedades em que o trabalho de subsistência humana e de reprodução social da vida não seja submetido à lógica do capital.

1.4 COMUNIDADE E SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIOS BÁSICOS.

A autonomia e a resiliência das comunidades no século XXI dependem da descolonização do digital e da quebra do nó perverso entre digitalização, poder

corporativo e financeirização que acorrenta os povos do Sul. As tecnologias da Web 3.0 devem ser moldadas através da imaginação feminista para promover o benefício público, a inclusão social e a sustentabilidade ecológica no Sul Global. A sua aplicação para lavagem verde (greenwashing), finanças especulativas, bioengenharia antiética e outros projetos neocoloniais e patriarcais deve ser travada a todo o custo.

2. UMA SOCIEDADE DIGITAL BASEADA NA RECIPROCIDADE E NA SOLIDARIEDADE

2.1 SOCIALIDADE COMUNICATIVA DESPROVIDA DE MERCANTILIZAÇÃO.

A ágora global das comunicações e das tecnologias emergentes do metaverso devem ser recuperadas das garras do capitalismo de vigilância. A mercantilização implacável das nossas vidas íntimas pelas plataformas de conteúdos digitais deve ser desafiada para preservar uma esfera pública. A tomada de controle da interação social pelo mercado deve ser desafiada para preservar aquilo a que erradamente chamam “liberdade individual” e, em vez disso, promover um caráter público, transparente e participativo que valorize a ação coletiva, a diversidade, os direitos humanos e a justiça de gênero.

2.2 UMA ESFERA PÚBLICA INCLUSIVA PARA A NOSSA CONDIÇÃO PÓS-HUMANA.

A nossa socialidade pós-humana - de coexistência com ciborgues, avatares, algoritmos sencientes, mundos de vida secundários - exige novas salvaguardas para nos libertar do sexismo, do racismo, da misoginia e das políticas espectrais do ódio. Precisamos de um novo quadro institucional global para proteger e alimentar uma esfera pública mediada digitalmente, baseada na justiça e na inclusão.

2.3 LIBERDADE FRENTE AO PANÓPTICO DE DADOS EM REDE.

A abertura não é uma condição suficiente para promover as solidariedades feministas na esfera digital. Todas as tecnologias de comunicação (aplicativos de mensagens, portais de mídia, agregadores de notícias e plataformas de redes sociais) devem ser construídas sobre uma base de caráter público, protegendo o precioso espaço de interação cívica de ser manipulado pela vigilância algorítmica.

2.4 INFRAESTRUTURAS DE REDE DEMOCRÁTICAS E CONTROLADAS PELA COMUNIDADE.

Temos de nos afastar do paradigma centralizado “servidor-cliente” em direção a uma pluralidade de redes comunitárias que permitam o florescimento de múltiplas ecologias de pertencimento, à semelhança da inteligência orgânica das redes florestais subterrâneas. Devem ser destinados recursos públicos ao desenvolvimento desta infraestrutura de comunicação feminista.

3. UM ESTADO DIGITAL BASEADO EM UM CONTRATO SOCIAL FEMINISTA

3.1 INFRAESTRUTURAS DIGITAIS PÚBLICAS SENSÍVEIS ÀS QUESTÕES DE GÊNERO.

A digitalização não pode tornar-se o caminho para a privatização de fato e a mercantilização das funções básicas de governança. Pelo contrário, deve reforçar a equidade de gênero na prestação de serviços públicos. As infraestruturas digitais que sustentam os serviços públicos essenciais e a promoção de bem-estar devem ser democraticamente geridas como bens públicos.

3.2 CONCEPÇÃO SENSÍVEL AO GÊNERO PARA TERMOS SISTEMAS DE GOVERNANÇA TRANSFORMADOS.

Os sistemas digitais podem reproduzir a exclusão e a discriminação entre homens e mulheres ou transformar as relações entre homens e mulheres, dependendo de escolhas específicas de concepção técnica e institucional. Por conseguinte, as regras que orientam estas escolhas devem basear-se numa visão feminista, permitindo a participação, em todas as fases do seu desenvolvimento e implementação, de pessoas historicamente marginalizadas por sistemas e instituições patriarcais.

3.3 SISTEMAS DIGITAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL QUE GARANTAM UMA CIDADANIA EFETIVA.

A utilização de dados de ponta e de tecnologias de IA (como identificadores digitais universais, autenticação biométrica, modelação preditiva e ferramentas automatizadas de tomada de decisões) nos sistemas de proteção social deve ser sustentada por salvaguardas institucionais que garantam a igualdade substantiva para todas as mulheres e identidades feminizadas. Nenhuma pessoa deve ser confrontada com a negação injusta de direitos, com incursões injustas que violem os direitos humanos ou com a despolitização das reivindicações relativas ao estatuto dos dados.

3.4 POLÍTICA FEMINISTA DO CORPO EM PROGRAMAS DE SAÚDE DIGITAIS.

Os sistemas digitais dos programas estatais de saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos não podem basear-se no patriarcado hetero/cisnormativo ou no protecionismo paternalista. Em vez disso, devem adotar padrões de autonomia, integridade corporal, personalidade, dignidade, igualdade e diversidade. Rejeitamos qualquer forma de vigilância sexual e reprodutiva contra qualquer grupo de pessoas.

3.5. ACESSO À ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL.

Sistemas universais de seguridade social e investimentos adequados em infraestruturas de assistência social são necessários para acabar com o contrato patriarcal de gênero que perpetua uma economia digital de precariedade onipresente e trabalho autônomo generalizado (economia gig). O trabalho de cuidados não remunerado de mulheres e corpos feminizados e o trabalho voluntário na comunidade não podem ser o recurso padrão em que os Estados se baseiam para sustentar o seu modelo econômico neoliberal e defender as suas políticas de austeridade.

4. UM PARADIGMA FEMINISTA PARA A GOVERNANÇA DIGITAL

4.1 A SOBERANIA DOS DADOS COMO ELEMENTO CONSTITUTIVO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO.

O direito inalienável de todos os povos à plena soberania sobre os seus bens comuns naturais, consagrado na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, das Nações Unidas , estende-se aos seus recursos de dados.

4.2 OS MEGADADOS [BIG DATA] COMO UM BEM COMUM DA SOCIEDADE

Os conjuntos de dados agregados não são nem o feudo privado das grandes empresas de coleta, nem propriedade privada para acumulação individual. Como conhecimento social resultante do coletivo, os megadados devem ser governados como um bem comum para garantir benefícios equitativos para todes.

4.3 UM CONSTITUCIONALISMO DIGITAL FEMINISTA.

O status quo da governança digital, sustentado por discursos egoístas controlados pelo poder corporativo, deve ser rejeitado. Os bens comuns da Internet, os dados e a inteligência digital devem ser postos ao serviço das pessoas e do planeta através

de um novo constitucionalismo digital que reúna justiça de gênero e justiça social. Isto deve ser desenvolvido através de uma deliberação informada e de um diálogo inclusivo que coloquem no centro os interesses de todos os grupos humanos historicamente marginalizados.

4.4. JUSTIÇA DIGITAL FEMINISTA COMO EIXO POLÍTICO TRANSVERSAL.

Os atuais regimes globais de comércio e investimento, propriedade intelectual, tributação e financiamento do desenvolvimento consolidam injustiças históricas na ordem digital internacional neocolonial. Exigimos a revisão do comércio global, do investimento e dos regimes de propriedade intelectual para redistribuir o valor dos dados para a emancipação da humanidade em geral; um regime fiscal internacional que angaria recursos fiscais adequados para futuros econômicos inclusivos em termos de gênero no Sul Global; e mecanismos específicos de financiamento do desenvolvimento que ajudem na criação de infraestruturas digitais soberanas, incluindo infraestruturas de plataformas, dados e inteligência artificial, nos países do Sul global.

PROJETO DO GRUPO DE TRABALHO DOS PRINCÍPIOS FEMINISTAS
PARA A JUSTIÇA DIGITAL CONVOCADO CONJUNTAMENTE PELA
IT FOR CHANGE E PELA DAWN COMO PARTE DA INICIATIVA DE
JUSTIÇA DIGITAL DA JUST NET COALITION.

